



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/2/2012, às 18h20
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 556

00009

Data	Proposição
06/02/12	Medida Provisória nº 556/11

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	4º			

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

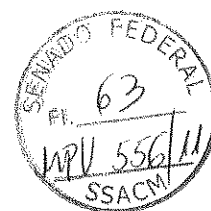
O art.4º da MP 556/11, modifica o art. 2º, da Lei nº 12.024, de 02 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2014, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor comercial de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

JUSTIFICAÇÃO

O PMCMV foi criado para reduzir o déficit habitacional, principalmente da população de baixa renda. Para tal, foi desenvolvida uma forma de estímulo tributário para que as pessoas jurídicas incorporadoras possam ser estimuladas a investir no programa. Acreditamos que elevar o valor comercial das unidades residenciais para algo mais próximo do valor de mercado atual representará maior estímulo às incorporadoras, o que de fato poderá se reverter em redução do referido déficit.

A alteração do limite proposto se justifica, uma vez que é necessário



estimular a indústria da construção civil e contribuir para a manutenção dos níveis de atividade econômica, de emprego e de renda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
06/02/12	